

2021

SESSÃO DA ASSEMBLEIA DE 27/12/2021



Participação Variável do Município no IRS

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

(Esta proposta foi aprovada, por maioria, com 3 votos contra dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS e com 4 votos a favor por parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD, na reunião de Câmara de 16/12/2021)

PROPOSTA

Participação Variável do Município no IRS - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

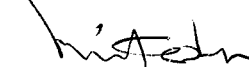
Considerando que:

- O n.º 1, do art.º 26º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, estabelece que os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º, do Código do IRS.
- O n.º 2 do mesmo artigo determina que a participação suprarreferida depende de deliberação sobre a percentagem do IRS pretendida pelo Município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos;
- A necessidade de manter em 2022 o equilíbrio orçamental que sustente o aumento de investimento e o aumento gradual dos apoios sociais, culturais e desportivos.

Proponho que a Assembleia Municipal delibere aprovar a aplicação da taxa de 5% da participação variável no IRS, a pagar pelos contribuintes com domicílio fiscal no concelho de Gouveia, respeitante aos rendimentos auferidos durante o ano imediatamente anterior, nos termos do art.º 26.º da Lei 73/2021, de 3 de setembro.

Gouveia, 17 de dezembro de 2021

Q Presidente da Câmara



(Dr. Luís Manuel Tadeu Marques)